



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2021

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** decreto estadual que fixou medidas restritivas obrigatórias para conter o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que a indisponibilidade de leitos públicos de UTIs, nas cidades vizinhas e alto número de ocupação no estado de Mato Grosso;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre as medidas de contenção de disseminação do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Guiratinga-MT.

**Art. 2º** - O funcionamento dos estabelecimentos Comerciais (Conveniências, Padarias, Mercados, Lojas, Açougues, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Mercearias, etc.), Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Escritórios, Igrejas, ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sexta-feira, ficará autorizado o funcionamento somente no período compreendido das 05h00m às 19h00m;

II – Aos sábados e domingos, ficará autorizado o funcionamento somente no período compreendido das 05h00m às 12h00m;

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º - Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, fica **proibida** a entrada de mais de 05 (cinco) pessoas por vez nos estabelecimentos, e ocorrendo filas, que seja preconizado distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º - A permanência de pessoas no **interior e exterior** das igrejas, está limitada à 30% (trinta por cento) da sua capacidade total.

**Art. 3º** - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado aos estabelecimentos comerciais fixados no art. 2º deste decreto, **somente até às 23h00m**, inclusive aos domingos.

**Parágrafo único** - As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

**I** - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**II** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**III** - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais: como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**IV** - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**V** - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**VI** - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

**VII** - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

**VIII** - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**IX** - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

**XI** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 5º** - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços, descritas no art. 2 deste decreto, cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

**Art. 6º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficaram a cargo da autoridades definidas no Decreto Estadual de Mato Grosso nº 836, quais sejam:

- I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;
- II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;
- III - Polícia Militar - PM/MT;
- IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e
- V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.
- VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

**Art. 7º**- Durante a vigência deste decreto ficará **proibido**:

- I- Todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres;
- II- A realização de eventos sociais, festas, shows, luais, atividades em casas noturnas, confraternizações em espaços **privados ou públicos** e locais que **haja aglomerações e consumo de bebidas alcoólicas**.
- III- Eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal;
- IV- As atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;
- V- Eventos esportivos, comemorativos, religiosos e culturais, sejam eles públicos ou particulares.
- VI- Bares e restaurantes, realizarem eventos, shows, som ao vivo, ainda que nos horários permitidos no art. 2 e incisos, deste decreto.
- VII- Reuniões e eventos que provoquem aglomerações em clubes esportivos, recreativos, associações, sindicatos.
- VIII- O funcionamento das academias, clubes e associações, a fim, de evitar aglomerações e contatos físicos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**IX-** Realização de velórios com a permanência de mais de 05 (cinco) pessoas no local, devendo tal medida ser controlada pelas funerárias, sob pena de sanções administrativas. Pessoas cujas mortes tenham ocorrido em razão do Coronavírus (COVID-19), deverão ser sepultadas imediatamente, vedada a realização de velório ou missas de corpo presente.

**X-** A prática de todas as modalidades de pesca amadora em açudes e rios dentro do território do município de Guiratinga – MT, exceto, os pescadores profissionais e ribeirinhos, devidamente credenciados pelos órgãos estaduais competentes.

**XI-** Confraternizações nos Distritos do Município de Guiratinga- MT (Vale Rico, Vila Nova, Alcantilado, Vila Estrela).

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 8º-** Os proprietários, gerentes, administradores, padres, pastores etc., dos estabelecimentos comerciais ou religiosos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas estabelecidas.

**Art. 9º -** Em casos de descumprimento, independentemente das sanções cíveis e penais, serão aplicadas administrativamente penas pecuniárias (MULTAS), nos termos fixados no artigo 218 do Código Sanitário Municipal (Lei 680/2001) e o fechamento do estabelecimento.

**Art. 10º -** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de **15 (quinze) dias**, prorrogáveis caso haja necessidade.

**Art. 11º** Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do 19, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 39, 40, 43, 51, 52, 58, 60, e 61, todos do ano de 2020.

Guiratinga, 02 de março de 2021.

**Waldeci Barga Rosa**  
**Prefeito de Guiratinga**